

CONTRATO Nº 098/2023

Proc. nº 0398.005889/2023-02

Partes:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 04.253.770/0001-05, situada na Quadra ACNO 1 (Quadra 103 Norte), Conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020, situado em Palmas/TO, representado por sua Superintendente Rayley Guida de Souza Campos Luzza, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 - SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II - BRAVUS CAPITAL INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº.: 43.733.232/0001-61, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 968, Sala 2003, Edifício Empresarial Janete Costa, Bairro: Boa Viagem, CEP.: 51.020-280, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por sua representante Manuela Araújo Gouveia Santos, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.276.024-41 e no RG sob o nº 2542004 SSP/PB, residente e domiciliada em Recife/PB, doravante denominado CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

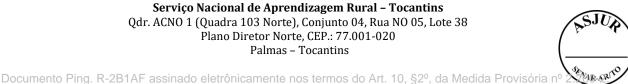
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aplicandose supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2. O presente instrumento ainda tem como fundamento o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação doc. R-1FCAE nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte de site institucional, nos termos da proposta comercial (doc. R-1EA71), que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Página 1 de 7





- **2.2.** O objeto compreende no **Suporte e a Manutenção do Site Institucional** conforme a seguir:
- a. Prover Assistência Técnica para eventuais correções e ajustes técnicos para o funcionamento pleno de secões do portal:
 - **b.** Suporte e manutenção do Portal Senar;
 - **c.** Execução de melhorias e suporte no Portal.
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a executar as seguintes tarefas de atualização e manutenção da ferramenta:
 - a. Correção de bugs:
 - Atualizações simples para o correto funcionamento das funcionalidades da ferramenta.
- 2.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo suporte técnico e assessoria, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.
- 2.5. O objetivo do processo nº 0398.005889/2023-02, conforme Termo de Referência doc. R-1E005, é a contratação de uma empresa para Criação/Desenvolvimento do Site Institucional, bem como realizar o Suporte e a Manutenção do referido sítio eletrônico. Para a **Criação** o custo do serviço compreende o valor único de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e para o Suporte e Manutenção o custo do serviço será de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), ambos os valores constam na proposta comercial vencedora (doc. R-1EA71).
- 2.6. Dada a divisibilidade dos serviços e a distinção das formas de pagamento, visando um melhor gerenciamento dos contratos, foram confeccionados 2 (dois) instrumentos: o Contrato nº 057/2023 (doc. R-20ACC) para a criação do site, serviço este finalizado conforme Despacho (R-29F8A) e o presente (Contrato nº 098/2023), para suporte e manutenção de site.

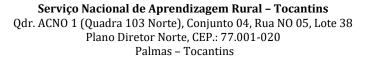
CLAÚSULA TERCEIRA - DO COMPROMETIMENTO COM OS DADOS DO WEBSITE E SISTEMAS

- **3.1.** Todas as informações, arquivos e mídias do *website* (arquivos de texto, imagens, vídeos, códigos de programação, entre outros), deverão estar à disposição do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante pedido, inclusive após o encerramento deste contrato.
- 3.1.1. Não havendo renovação contratual, a CONTRATADA deverá manter os dados disponíveis para o **CONTRATANTE** por três meses após o término da vigência contratual, devendo, automaticamente, se desfazer deles após este período.
- 3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar total esclarecimento no tocante à localização das informações nos arquivos do seu website. O CONTRATANTE, em utilizar os arquivos enviados pela contratada unicamente para fins de extração das informações, em hipótese alguma fará a republicação do site para uso comum em respeito aos direitos autorais da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula segunda, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.1.** Prestar suporte técnico remoto quando solicitado e disponibilizar canais de comunicação (ex.: telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail, etc.);

Página 2 de 7



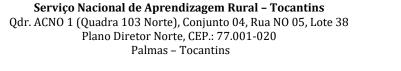


- **4.1.2.** Nos chamados de status "Encerrado", a contratada ficará responsável pelo Quality Assunrance (QA), garantindo a qualidade do serviço para que não haja redundância e consequentemente abertura de uma nova demanda com a mesma natureza do chamado encerrado;
- 4.1.3. Após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o Service Level Agreement (SLA), ou seja, apresentar prazos e o tempo de resolução para o encerramento da respectiva demanda;
- **4.1.4.** Realizar os serviços de acordo com os prazos definidos neste termo;
- 4.1.5. Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas, podendo divulga-las, total ou parcialmente, somente mediante autorização formal da CONTRATANTE;
- **4.1.6.** Notificar o **CONTRATANTE** por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços;
 - **4.1.7.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente termo;
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá designar um dos membros da equipe como responsável para representa-la junto a CONTRATANTE em ocorrências relacionadas às falhas na execução dos serviços. Essa obrigação em hipótese alguma gerará ônus ao contratante;
- **4.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 41.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
 - **4.2.1.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;
 - **4.2.2.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte **CONTRATADA**;
- **4.2.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes:
- 4.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 - **4.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **4.2.6.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DO PESSOAL

- 5.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.
- **5.2.** A eventual contratação de pessoal realizada pela **CONTRATADA** que se tornar necessária para a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

Página 3 de 7





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no **dia 1º de novembro de 2023**, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes do Plano Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, 20% - Contratação de Serviços de TI - Área Meio - 01.03.07.003, 40% Contratação de Serviços FPR - Área Fim - 01.03.06.004 e 40% Contratação de Serviços ATeG - Recursos Próprios - 03.05.08.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, compreendidos em 12 (doze) parcelas de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), conforme a proposta comercial (doc. R-1EA71), compreendidos como pagamento para suporte e manutenção de site, isentando o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer valores adicionais com a prestação dos serviços.

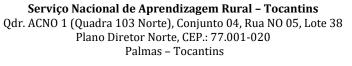
CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos serviços, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **9.2.** No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.
- 9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas somente entre os dias 1° e 20° do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- **10.1.** Será(ao) designado(s) um ou mais colaborador(es) a critério da contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:
- **10.1.1.** Receber e examinar os Produtos/Serviços adquiridos, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste contrato;
 - **10.1.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is).

Página 4 de 7





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
- **d)** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central) por período de até 02 (dois) anos.
- **11.2.** A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da contratada, na forma da lei.

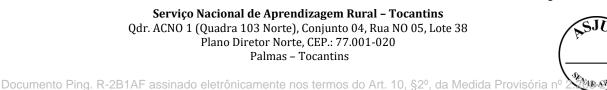
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1**. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o contratante fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos. (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
 - b) Ocorrendo liquidação judicial ou falência da contratada;
 - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido.
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2**. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a contratada será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e

Página 5 de 7





adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.2. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@senar-to.com.br.

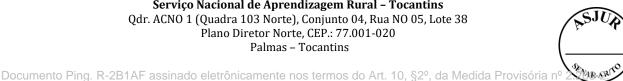
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- 14.2. É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste contrato.
- 14.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste contrato.
- **14.4.** A empresa **CONTRATADA** assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 15.1. A parte contratada comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual, a:
- a) Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;
- d) Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- 15.2. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este contrato, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.

Página 6 de 7





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO. 27 de outubro de 2023.

	Palmas/	10, 27 de outubro de 202.
Pelo CONTRATANTE:		
	RAYLEY GUIDA DE SOUZA CAMPOS LUZZA Superintendente do SENAR-AR/TO	
Pela CONTRATADA:		
	MANUELA ARAÚJO GOUVEIA SANTOS Representante legal	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF: RG:	CPF: RG:	

Página 7 de 7





CERTIFICADO

Documento: Contrato (R-2B1AF)

Certificado de assinatura gerado em 07/11/2023, 11:06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-2B1AF** e o código CRC **C5C9BB6C**.

ASSINATURAS



Manuela Araújo Gouveia Santos, Diretor(a), 31/10/23 às 16:21 **CPF** 052.***.***-41, **IP** 172.70.105.156, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente , 07/11/23 às 10:55 CPF 618.***.***-20, IP 172.70.55.182, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Rocha Batista, Testemunha, 07/11/23 às 11:03 CPF 044.***.***-60, IP 172.68.19.59, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Monteiro Gomes, Testemunha, 07/11/23 às 11:06 **CPF** 710.***.***-87, **IP** 172.68.18.223, autenticação por usuário e senha.